

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONTRATO Nº 059/SVMA/2020

PROCESSO Nº 6027.2020-/0010743-6

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS – EIRELI - CNPJ Nº 05.448.285/0001-41.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do equipamento **ZEISS UNIVERSARIUM VIII/IX** do Planetário Professor Acácio Riberi, no Parque do Carmo, conforme memorial descritivo sob o SEI nº 035030429.

VALOR ANUAL TOTAL DO CONTRATO: R\$ 284.568,00 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.669.33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 96458/20

PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 11/12/20 conforme item 6 da requisição Sob Sei 034041290

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS - EIRELI**, com sede na Rua Berta, nº 108, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04120-040, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.448.285/0001-41**, fone: (11) 5579-7072/7082, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ SAMPAIO ZACCHI**, portador da cédula de identidade nº 52.135.841-3 - SP e inscrito no CPF sob nº 905.884.108-10, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob o SEI nº 035714894, do processo em epígrafe, publicado no DOC de 20/11/2020, à pag. 116, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos dispositivos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção do equipamento **ZEISS UNIVERSARIUM VIII/IX**, do Planetário Professor Acácio Riberi, no Parque do Carmo, conforme memorial descritivo sob SEI nº 035030429, de contratação por inexigibilidade e na proposta comercial sob SEI nº 035030459, que precedem este ajuste e dele fazem parte integrante;
- 1.2. Os serviços contratados consistem em manutenção com checagem, calibrações e reparos mensais para prevenção e manutenções corretivas, sempre que necessário, sem limite de Visitas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTACÃO

- 2.1. O valor anual total do presente contrato é de **R\$ 284.568,00** (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais), no **Planetário Professor Acácio Riberi**, no Parque do Carmo.
- 2.2. O preço inclui todas as despesas necessárias à realização dos serviços, tais como: mão-de-obra, ferramental, escadas, etc., referentes à operação do sistema, através de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, englobando verificações técnicas, correções, ajustes, limpezas, lubrificações e inspeções gerais para o perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme estabelecido neste anexo, sem o fornecimento de peças.
- 2.3. Deverá prestar os serviços de manutenção corretiva sempre que identificado e comunicado um problema técnico, de acordo com os prazos explicitados, sem limite de número de visitas.
- 2.4. A CONTRATADA será responsabilizada pela reposição de peças, componentes e qualquer outro nos casos de imperícia e negligencia na prestação dos serviços não sendo, portanto, ressarcida em ocorrências desse tipo.
- 2.5. Os consertos e reparos dos equipamentos deverão ser realizados, sempre que possível, nas dependências das unidades e em caso de necessidade de transporte dos equipamentos até a oficina da CONTRATADA e vice-versa, as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATANTE, bem como os riscos decorrentes dessa operação. É com autorização da CONTRATANTE os equipamentos poderão ser retirados da unidade requisitada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 2.6. A CONTRATANTE será responsável pela aquisição de peças dentro dos parâmetros legais previstos, quando houver necessidade para a manutenção dos equipamentos.
- 2.7. Toda mão-de-obra, bem como todo ferramental (inclusive escadas, etc.) para estes serviços já devem estar incluídos no contrato de manutenção, não cabendo à CONTRATADA solicitação de ressarcimento sob qualquer alegação.
- 2.8. A CONTRATADA será responsabilizada pela reposição de peças, componentes e quaisquer outras despesas necessárias, nos casos de imperícia e negligência na prestação dos serviços, não sendo, portanto, ressarcida em ocorrências desse tipo.
- 2.9. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 96.548/2020, no valor de R\$ 15.809,33(quinze mil oitocentos e nove reais e trinta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.005.2704.33.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO CRITERIO DE REAJUSTE

- 3.1. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência, nos termos do disposto na Portaria SF nº 104/94.
- 3.2. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta.
- 3.3. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada pela Secretaria das Finanças do índice setorial específico de "locação e manutenção eletro-eletrônica", e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.5. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no artigo 57, II, da Lei federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

- 4.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato e nas constantes da justificativa de contratação sob SEI nº 034041290 e da proposta comercial de SEI nº035030459, cujas regras ali estabelecidas são de observância obrigatória.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, uma vez atestada pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir
- 5.1.1.** 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal -Fatura;
- 5.1.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 5.1.3.** Cópia da Nota de Empenho;
- 5.1.3.1.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia destas deverão acompanhar os demais documentos citados.
- 5.2.** Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 5.1., será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.
- 5.4.** Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.
- 5.5.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

- 5.5.1.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 5.6.** Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela CONTRATANTE, em valor proporcional à parcela inexecutada, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder às competentes correções da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 5.7.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por crédito em conta corrente, na agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S.A., conforme Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.
- 5.7.1.** Na hipótese de a CONTRATADA não tiver conta corrente cadastrada junto à CONTRATANTE, deverá formular junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente solicitação formal de cadastramento, contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do Decreto 46.528/05.
- 5.7.2.** Da nota fiscal ou fatura deverá constar a identificação da agência e da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos dos valores devidos.
- 5.8.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.
- 5.9.** O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.
- 5.10.** A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

CLÁUSULA SEXTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Os serviços de manutenção sem fornecimento de peças e necessário para o bom funcionamento dos equipamentos das salas de projeções, consistem em manutenção com checagem, calibrações e reparos mensais para prevenção e manutenções corretivas, sempre que necessário, sem limites de Visitas:

6.1.1. MANUTENÇÃO MENSAL

- 6.1.1.1.** Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item, garantindo um funcionamento contínuo dos equipamentos;
- 6.1.1.2.** Limpeza ótica e mecânica de todos sistemas, checagem dos parâmetros elétricos, ajustes, calibrações e correções de defeitos detectados visando prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- 6.1.1.3.** Manutenção mecânica e ótica da STARBALL (Esfera das Estrelas):
- 6.1.1.3.1.** Verificação dos elementos de conexão;
- 6.1.1.3.2.** Verificação e correção do ajuste do sistema de diâmerização de lâmpadas de projeção das estrelas;
- 6.1.1.3.3.** Verificação dos soquetes das lâmpadas das estrelas fixas;
- 6.1.1.3.4.** Verificação dos soquetes de lâmpadas de projeção dos planetas, sol e lua;
- 6.1.1.3.5.** Verificação de ajustes dos projetores de Equador e Eclíptica;
- 6.1.1.3.6.** Verificação e ajustes dos eixos X, Y e Z do projetor
- 6.1.1.3.7.** Verificação e ajustes de folgas nas engrenagens dos projetores de planetas e da Starball e lubrificação das mesmas;
- 6.1.1.3.8.** Verificação e ajustes dos movimentos do projetor e das unidades;
- 6.1.1.3.9.** Verificação e ajuste dos anéis de contato elétrico com relação a desgaste e fissuras;
- 6.1.1.3.10.** Limpeza e tratamento com spray de contato dos anéis de contato elétrico;
- 6.1.1.3.11.** Limpeza ótica geral e verificação e ajuste das peças óticas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.1.1.3.12.** Verificação e ajuste das estrelas fixas, estrelas mais brilhantes, grade equatorial e eclíptica, constelações e signos do zodíaco no tocante à exatidão do posicionamento, iluminação, foco e precisão; verificação e ajuste da exatidão das escalas de precessão, polo eclíptico, escala azimutal, marcador de zênite, círculo vertical, escala angular horária, marcador de polo celeste;
- 6.1.1.3.13.** Verificação e ajuste do projetor da Via Láctea;
- 6.1.1.3.14.** Verificação e ajuste do posicionamento das estrelas fixas com as estrelas de referência de cada um dos 32 mapas de fibras óticas de estrelas fixas;
- 6.1.1.3.15.** Verificação e ajuste de todas as pestanas dos projetores de Equador, Eclíptica, Constelações, Zodíaco e da Via Láctea;
- 6.1.1.3.16.** Verificação e ajustes da voltagem dos DC/DC converter de alimentação DSMs/TWMs dos eixos X,Y e Z da esfera de estrelas;
- 6.1.1.3.17.** Verificação, ajustes e envio de endereçamento e parâmetros dos eixos X, Y e Z da esfera de estrelas;
- 6.1.1.3.18.** Verificação e ajuste dos *absolute encoders*.
- 6.1.4. Manutenção Mecânica e Ótica dos projetores de Sol, Lua e Planetas:**
- 6.1.4.1.** Limpeza dos sistemas ópticos, verificação e ajuste de defeitos;
- 6.1.4.2.** Verificação e ajuste da exatidão do posicionamento;
- 6.1.4.3.** Limpeza e lubrificação das unidades;
- 6.1.4.4.** Verificação e ajustes da voltagem dos trinta e dois DC/DC converter de alimentação DSMs/TWMs dos projetores de planetas sol e lua;
- 6.1.3.5.** Verificação, ajuste e envio de endereçamento e parâmetros dos projetores de planetas sol e lua.
- 6.1.5. Manutenção Mecânica e Ótica dos Projetores de AllSky e Panoramas e Efeitos:**
- 6.1.5.1.** Limpeza ótica dos conjuntos de projetores;
- 6.1.5.2.** Verificação e ajuste quanto à operação dos projetores.
- 6.1.6. Manutenção Elétrica e Eletrônica**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.1.6.1. Verificação da Voltagem de alimentação dos equipamentos;
- 6.1.6.2. Verificação e ajuste do procedimento de inicialização do sistema;
- 6.1.6.3. Verificação e ajustes de todas as principais conexões e fixação dos fusíveis;
- 6.1.6.4. Verificação e ajuste da tensão operacional para o controle dos motores e conexões elétricas;
- 6.1.6.5. Testes das funções dos computadores de controle do Projetor;
- 6.1.6.6. Verificação e ajustes das funções operacionais do sistema de controle de áudio e vídeo;

6.1.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1.7.1. Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.
- 6.1.7.2. Objetivo: realizar uma ação de manutenção com a finalidade de corrigir algo no equipamento, para que ele possa cumprir o seu papel dentro do processo de produção. ajuste do procedimento de inicialização do sistema;

6.1.8. PERÍODO DE MANUTENÇÃO

- 6.1.8.1. Manutenções mensais;
 - 6.1.8.1.1. A primeira dessas deve ser imediatamente após o início do contrato e as subsequentes com intervalos mensais durante o período de vigência do contrato.
 - 6.1.8.1.2. Será realizada todos os meses com o foco de prevenir danos futuros no sistema.

6.1.9. Manutenções corretivas

- 6.1.9.1. Deverão ser atendidas em um prazo de 03(três) dias úteis a partir de comunicação escrita via e-mail, realizado pela CONTRATANTE, sempre que necessário sem limite de número de chamadas, durante o período de vigência do contrato.
- 6.1.9.2. As manutenções sempre deverão ocorrer em horários definidos pela CONTRATANTE, respeitando o prazo máximo de atendimento definido para as manutenções corretivas.

6.1.10. RELATÓRIOS DE VISITAS TÉCNICAS

- 6.1.10.1. A cada visita técnica a CONTRATADA deverá apresentar relatório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

contendo.

- 6.1.10.2.** Data e horários do atendimento, nome do técnico responsável pelo serviço e a descrição dos serviços efetuados.
- 6.1.10.3.** Providências a serem adotada por cada uma das partes a curto, médio e longo prazo, lista de peças que eventualmente devam ser adquiridas para substituição, para que a direção do planetário possa providenciá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 7.2.** A correção da prestação de serviços será atestada pela Unidade Fiscalizadora, tendo como fiscal o servidor Thiago Inácio da Silva - RF 843.292-9, e como suplente o servidor e João Eduardo de Souza da Fonseca - RF 843.322-4; consoante as normas técnicas pertinentes e de acordo com o disposto nos artigos 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES

- 8.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue, sem prejuízo dos descontos pela parcela do serviço inexecutado;
 - 8.1.1.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato até o 15º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas;
 - 8.1.2.** Multa por dia de atraso no atendimento à solicitação da contratante para prestação dos serviços: de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias a partir do qual se caracterizará, conforme o caso, a inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 8.1.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato para:



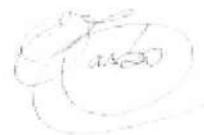
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 8.1.3.1.** Falta de polidez no trato com usuários dos Parques ou funcionários da Municipalidade, por ocorrência e por empregado;
- 8.1.3.2.** Falta de material ou equipamento, por ocorrência e por empregado;
- 8.1.4.** Multa por descumprimento de cláusula contratual, não prevista nos subitens acima: 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 8.1.5.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parcela inexecutada do serviço;
- 8.1.6.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato;
- 8.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-a ao processo executivo.
- 8.4.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- 9.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 9.2.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.3.** A fusão ou cisão da CONTRATADA ou a sua incorporação por pessoa jurídica estranha ao contrato somente não constituirão motivo de rescisão quando forem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

previamente autorizadas pela CONTRATANTE, e desde que a pessoa jurídica resultante ou a incorporadora mantenham todas as condições de habilitação e a alteração societária não se constitua em meio de burlar a vedação contida no item 9.2., deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA

- 10.1.** A Contratada prestou garantia mediante DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO DAMSP, sob SEI nº 036362383, no valor de R\$ 14.228,40 (quatorze mil e duzentos e vinte e oito reais quarenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do ajustado.
- 11.2.** A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 11.2.1.** A relação nominal dos funcionários empregados na execução dos serviços, com respectiva identificação;
- 11.2.2.** Documento comprobatório da capacitação dos funcionários empregados na execução dos serviços;
- 11.2.3.** Documentos já exigíveis por ocasião da análise da inexigibilidade de licitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado por SVMA:
- 11.2.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 11.2.3.2.** Cópia do Contrato Social, devidamente registrado;
- 11.2.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;
- 11.2.3.4.** Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;
- 11.2.3.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 11.2.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.
- 11.3.** Integram este Contrato a justificativa para a contratação, sob SEI nº 034041290 e a proposta da contratada, sob SEI nº 034041290, e, juntadas ao processo administrativo nº 6027-2020/0010743-6.
- 11.4.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 11.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados neste diploma legal.
- 11.4.2.** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.5.** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.8.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Afonso de Sampaio e Sousa, 951- Itaquera – CEP: 08270-001

CONTRATADA: Rua Berta, nº 108 – Vila Mariana – São Paulo – SP - CEP: 04120-040



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

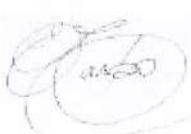
- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS -
EIR:05448285000141

Assinado de forma digital por OMNIS
LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS
CULTURAIS - EIR:05448285000141
Dados: 2020.12.22 12:15:25 -03'00'

OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS - EIRELI
LUIZ SAMPAIO ZACCHI
CONTRATA

PUBLICADO EM
24/12/2020
PÁG. 81
Karina da Silva Anton
RH: 815409.1
Assistente II

